

NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE nº 42/2020

Assunto: Avaliação do documento apresentado pela Fundação Renova intitulado “Definição do Programa/abril de 2020”, referente à definição do escopo do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG 014).

***Considerando* as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018 e nº 09/2018 e a Deliberação CIF nº 219/2018, que aprovaram e definiram as Bases Mínimas do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada;**

Considerando a Deliberação CIF nº 267, de março de 2019, que estabelece tratativas para o início da Revisão Ordinária do TTAC, conforme Cláusula 203;

Considerando a Deliberação CIF nº 302, de 29 de julho de 2019, que NOTIFICA a Fundação Renova pelo descumprimento dos itens 2 e 3 da Deliberação CIF nº 267/2019, referente às tratativas para o início da Revisão Ordinária do TTAC, conforme Cláusula 203;

Considerando a reunião realizada entre Fundação Renova e a CT-Saúde, ocorrida nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019, em que a Fundação Renova apresentou metodologia e proposta de revisão do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (Cláusulas 106 a 112 do TTAC);

Considerando a Nota Técnica nº 35/2020 e seus anexos, que tratam do parecer sobre a definição do escopo do “Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada PG-014” - versão de Dezembro/2019;

Considerando a Memória Técnica – Processo de Avaliação e revisão do documento apresentado pela Fundação Renova intitulado “Definição do Programa”, referente à definição do escopo do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG 014) – Grupo de Trabalho de Planejamento da Câmara Técnica de Saúde, encaminhado ao Comitê Interfederativo através do Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2020, assim como incluída como ANEXO I da Nota Técnica CT-Saúde nº 35/2020;

Considerando o ANEXO II da Nota Técnica CT-Saúde nº 35/2020, sobre o Escopo de “Definição do Programa”, referente à definição do escopo do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada – PG 014 versão de Dezembro/2019.

Considerando o ANEXO III da Nota Técnica CT-Saúde nº 35/2020 – Indicadores para avaliação do Programa de Apoio à Saúde Física e mental da População Impactada e das ações de Monitoramento da Qualidade da água.

Considerando a Nota Técnica CT-Saúde nº 31/2020, que versa sobre o parecer da CT-Saúde ao processo de revisão ordinária do TTAC, e apresenta proposta de Revisão das Cláusulas do TTAC que tratam do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada;

A Câmara Técnica de Saúde do Comitê Interfederativo, no uso das atribuições da Cláusula 41, parágrafo primeiro do Termo de Ajustamento de Conduta – Governança, oferece seu parecer acerca da “**Definição do Programa**” de Apoio à Saúde Física e Mental da População - **versão abril/2020**.

1. ANÁLISE

A versão Abril/2020 do Programa, resultado da validação interna da Renova, foi encaminhada por meio do Ofício FR.2020.0984, em 17 de julho de 2020.

Preliminarmente, cabe pontuar que esta Câmara Técnica de Saúde - CT-Saúde, dentro do processo de construção da Definição do Programa, que vem desde Maio de 2019, havia apresentado à Fundação Renova suas considerações relativas à versão de Dezembro/2019, para que, de forma célere, fosse equacionada a questão. Pois bem, a resposta da Fundação Renova, conforme Ofício FR.2020.0729, pode ser resumida na citação abaixo:

“[...]considerando que a NT 35 não foi desenvolvida nos termos da metodologia aprovada pelo CIF para revisão dos Programas.

A Fundação Renova informa que concluiu o documento de Escopo do Programa de Saúde, nos termos da metodologia para revisão dos programas aprovada pelo CIF, que o mesmo está em processo de tramitação interna junto a Fundação Renova e será encaminhado ao Comitê Interfederativo para avaliação final.”

Mesmo ante a negativa da Fundação Renova de incorporar a Nota Técnica CT-Saúde nº 35/2020, esperava-se que a nova versão a ser apresentada seguisse a linha do que vinha sendo desenvolvida nas 4 (quatro) versões anteriores.

Na análise da versão Abril/2020, o que se constatou é que não apenas foram ignoradas todas as sugestões e solicitações de alteração apresentadas na Nota Técnica CT-Saúde nº 35/2020 e nos seus anexos, como também encontramos grandes alterações dentro do objetivo do programa, e retrocessos significativos nos consensos que haviam sido construídos ao longo das sucessivas avaliações da Definição do Programa.

Em adição às incongruências anteriormente identificadas e devidamente apresentadas na Nota Técnica CT-Saúde nº 35/2020, identificaram-se as seguintes questões:

- 1) Redução injustificada da abrangência do programa para 40 municípios (p. 7), o que viola, inclusive, a área de abrangência dos programas socioeconômicos prevista no TTAC.
- 2) O objetivo geral do programa foi alterado, de forma que o objetivo primário atual foi estabelecido como a realização dos estudos e de forma secundária o desenvolvimento de ações para reparação. No documento como um todo, a execução de quaisquer ações é condicionada aos resultados dos estudos epidemiológicos e toxicológicos. Em que pese os referidos estudos serem parte fundamental do Programa de Saúde, eles são uma, e não a única fonte de informações à qual se pode recorrer para a elaboração da tomada de decisão. Nesse sentido, não há razão para estabelecer esta ação como pré-requisito das demais ações. Inclusive, o TTAC não dispõe de nenhuma cláusula que respalde essa generalização.
- 3) O Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano não foi incluído na nova versão de 2020, tendo sido transferido para o escopo do programa PG38, o que afronta as Deliberações CIF nº 95/2017 e nº 219/2018
- 4) A versão apresentada relata que o “prazo de execução do Programa deve ser o prazo definido para execução dos estudos”, e que as ações de mitigação dos possíveis impactos à saúde “terão seus prazos de execução específicos e compatível com o cronograma do Programa de Saúde”. Considerando que o Programa de Saúde não se restringe unicamente a realização dos estudos, tal colocação não estaria de acordo com o TTAC. Além disso, a data prevista para a conclusão das ações do programa, 02 de março de 2026, desconsidera a extensão de prazo estabelecida na Nota Técnica CT-Saúde nº 04/2018 e Deliberação CIF nº 219/2018.
- 5) A nova versão apresentada simplesmente omite a “Vigilância em saúde” como um dos eixos estruturantes. Isso se reflete na ausência de estratégias voltadas para a temática no Subprograma SP2, de “Apoio e Fortalecimento do SUS, no que diz respeito aos agravos decorrentes do rompimento”.
- 6) Indicadores e Metas não consideram no Escopo o indicador IO3 - % execução do plano de coleta e análises laboratoriais (PMQACH), como meta a ser definida.
- 7) A proposta de Programa apresentada pela Fundação Renova não guarda referência com os guias e diretrizes, nacionais e/ou internacionais, de intervenção em saúde em contextos de desastres. Ao contrário, o Programa apresentado pela Fundação Renova é insuficiente e diverge radicalmente do que é preconizado para o desenvolvimento de ações de saúde em contextos de desastres.

2. CONCLUSÕES DA ANÁLISE

O que se verifica na denominada versão Abril/2020 da Definição do Programa são recortes e alterações substanciais sem exposição de motivos que levem o leitor a compreender o motivo e as fundamentações técnicas de tais alterações, uma vez que as alterações foram realizadas de forma unilateral pela Fundação Renova.

Entende-se que os avanços de entendimento técnico que haviam sido construídos até o momento foram sumariamente ignorados e descartados. A versão Abril/2020 não faz relação com a versão anterior (Dezembro/2019), que apesar da necessidade de refinamentos e ajustes, era um documento que havia sido aprimorado ao longo das várias versões, e como apontava a Nota Técnica nº 35/2020, poderia ter como fruto uma versão final.

Apesar de todos os esforços realizados até o momento no Grupo Técnico de Planejamento da CT-Saúde na avaliação do Escopo, é possível concluir que a versão final da “Definição do Programa”, apresentada em abril de 2020, pela Fundação Renova, além de insuficiente, não incorporou as alterações e correções já apontadas pela Câmara Técnica de Saúde.

Dois fatores são marcantes na leitura do documento:

O primeiro é a **drástica alteração dos objetivos do programa**.

Abaixo, apresenta-se um comparativo entre o objetivo do Programa na versão Dezembro/2019 e Abril/2020:

DEZEMBRO/2019	ABRIL/2020
O Programa de Saúde possui o objetivo de identificar, eliminar e/ou mitigar impactos à saúde decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. [...]. A partir do resultado dos estudos e/ou evidências científicas que definam doenças e/ou agravos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, o Programa irá[...] prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de municípios atingidos na execução dos planos de ação de saúde [...] (Grifo nosso)	O Programa de Saúde possui o objetivo de desenvolver estudos epidemiológico e toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO e, com base nos resultados dos estudos, desenvolver ações para reparação nos possíveis impactos à saúde dos atingidos. [...] (Grifo nosso).

Como se pode verificar, há a tentativa de alterar o cerne dos objetivos do programa, que não busca só a identificação dos impactos de saúde, mas também a eliminação e/ou mitigação dos impactos de saúde.

Este fato nos leva ao segundo fator marcante verificado: **o descumprimento das bases mínimas do Programa, conforme Deliberação CIF 219/2020.**

A título de exemplo, dois itens expressamente mencionados nas bases mínimas (Nota Técnica CT-Saúde nº 04/2018), que são o eixo estruturante de Vigilância em Saúde, e o subprograma “Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano”, não constam ao documento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, verifica-se que o documento “Definição do Programa/Abril de 2020” não é capaz de atender à Deliberação CIF nº 219/2018, nem às orientações técnicas proferidas por esta CT-Saúde ao longo do processo.

Com notificação por descumprimento à Deliberação CIF nº 219/2018 desde Dezembro de 2018, a versão Abril/2020 é considerada por esta Câmara Técnica um caso de descumprimento de obrigação assumida pela Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC.

Reforça-se que esta versão está desconexa dos avanços de entendimento realizados na versão anterior do documento (dezembro/2019), sendo um retrocesso e um entrave no equacionamento definitivo da questão.

4. RECOMENDAÇÕES

- 1. Reprovação integral do documento “Definição do Programa/Abril de 2020”;**
- 2. Estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da Deliberação do Comitê Interfederativo, para apresentação de versão da Definição do Programa, baseada na versão Dezembro/2019, que contemple as bases mínimas do programa aprovadas na Deliberação CIF nº 219/2020, e todos os dispostos na Nota Técnica CT-Saúde 35/2020 e seus anexos;**
- 3. Fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, por descumprimento da Deliberação 219/18 e dos prazos da Notificação nº 23/2018-DCI/GABIN.**

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica:

Canuta Rosa de Salles Barbosa Neta
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente

Felipe Leite Nisiyama
Ministério da Saúde

Gian Gabriel Guglielmelli
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Marilene Romão Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde de Mariana

Noelita da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Saúde de Linhares

Rita Daniela Fernandez Medina
Fundação Getúlio Vargas/MPF

Sérgio Rossi Ribeiro
Ramboll/MPF

Sílvia Reis
Ministério da Saúde

Coordenação do GT-Planejamento:

Cristiany Pietro Dias das Chagas Porto
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Espírito Santo

Nota Técnica aprovada em 19/04/2020, na 34ª Reunião Ordinária da CT-Saúde.



Gian Gabriel Guglielmelli

Coordenador – CT-Saúde